

Lei n.º 109

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito,

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei.

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Decreta:

Art.º 1.º - Fica elevada de 1% para 2%, a percentagem sobre a receita Tributária arrecadada mensalmente, em favor do Tesouro da Prefeitura Municipal.

Art.º 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 28 de Outubro de 1964.

[Signature]
Prefeito Municipal